



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 780/2017

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, promova a revogação da tarifa denominada “Aviso de Conta Vencida”, constante na Tabela “B”, item 1, do Decreto Municipal nº 9.599/2016, uma vez que a mesma não possui amparo legal.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de julho de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

É sabido também que a forma correta de fazer política deve ser guiada pela democratização da cidade, pois, esta é a pedra que sustenta a sua função social enquanto possibilidade de trazer luz às ações destinadas aos nossos cidadãos.

Considerando que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo que promova a revogação de tarifa denominada “Aviso de Conta Vencida”, constante na Tabela “B”, item 1, do Decreto Municipal nº 9.599/2016, uma vez que a mesma não possui amparo legal.

Válido ressaltar que em parecer jurídico solicitado por esta Casa Legislativa junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), documento anexo, o mesmo apontou que a cobrança a título de “tarifa de notificação de conta vencida” configura “*bis in ideam*”, pois, o referido Decreto Municipal, já prevê tarifas devidas quando da religação, onde no valor cobrado já está computado os encargos da dívida, motivo pelo qual acrescer tal cobrança, configura duplicidade de cobrança pelo mesmo motivo final, tratando-se, portanto, de cobrança abusiva e desproporcional.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente promova o pleito acima narrado, atendendo os princípios da legalidade, proporcionalidade e da vedação enriquecimento ilícito que deve nortear os atos administrativos.

